

**ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO
DE CANDIDATURAS**

N.º 03 / Ação 3.1.2 / 2018

**INVESTIMENTO DE JOVENS AGRICULTORES NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA
(Setor da Viticultura)
(Portaria n.º 118/2018, de 30 de abril)**

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 17.00h de 09 de novembro e as 17.00h de 31 de dezembro de 2018 ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Ação 3.1.2 do PDR 2020.

Nos termos do artigo 14.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a. Reforçar a viabilidade das explorações agrícolas, promovendo a inovação, a formação, a capacitação organizacional e o redimensionamento das empresas;
- b. Preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais e de higiene e segurança no trabalho;
- c. Apoiar a instalação de novas plantações de vinhas, devidamente autorizadas.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos nas explorações agrícolas cujo valor total seja superior a 25 000€.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Todo o território do Continente.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental é de 4 000 000 € para o setor da viticultura.

5. CANDIDATURAS ADMITIDAS

São admitidas candidaturas de titulares que se apresentem ao Concurso n.º 07 / 31/ 2018 da Ação 3.1.1 “Jovens Agricultores” e que contemplem investimentos na instalação de vinhas ao abrigo das novas autorizações de plantação concedidas nos anos 2016 a 2018.

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário, corretamente formalizada e acompanhada de todos os documentos obrigatórios, durante a vigência temporal do presente anúncio.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Aviso são aplicáveis os princípios gerais previstos no art.º 60.º *Cláusula de Evasão* do Regulamento (UE) n.º 1306/13, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que dispõe: “Sem prejuízo de disposições específicas, não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola setorial a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação.”

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 118/2018, de 30 de abril.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas são objeto de hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização das candidaturas assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0,10 \text{ OP} + 0,10 \text{ LOC} + 0,05 \text{ GR} + 0,05 \text{ NIP} + 0,05 \text{ IA} + 0,05 \text{ MP} + 0,25 \text{ ISV} + 0,35 \text{ TIR}$$

Em que,

OP – Agrupamentos, Organizações de produtores ou Cooperativas

Será considerada a integração do promotor numa Organização de Produtores (OP) ou Cooperativa reconhecida no sector de investimento e o compromisso de adesão, com a atribuição da seguinte pontuação:

- Membro de OP ou Cooperativa reconhecida – 20 pontos
- Compromisso de integração em OP ou Cooperativa reconhecida – 10 pontos
- Restantes situações – 0 pontos

A qualidade de membro de OP ou Cooperativa reconhecida será validada com base na informação relativa à data de submissão de candidatura e à data de validação do último pedido de pagamento.

LOC – Localização do investimento

A candidatura será pontuada tendo em conta a localização da maior parte do investimento elegível associado à instalação de vinha, da seguinte forma:

- Zona desfavorecida de montanha ou áreas geográficas elegíveis ao abrigo dos Anúncios 6, 7, 8, 9 e 11, da Operação 6.2.2 (incêndios 2017 e 2018) - 20 pontos
- Outras zonas abrangidas pelo Plano Nacional para a Coesão Territorial, constantes do anexo III da RCM n.º 72/2016 – 15 pontos
- Outras zonas desfavorecidas e outras zonas menos desenvolvidas – 10 pontos
- Outras situações – 0 pontos

GR – Gestão do risco

Será considerada a adesão a regimes de seguro da produção (externalização do risco) e a realização de investimentos de proteção contra os riscos abrangidos pelo seguro de colheitas, com a atribuição da seguinte pontuação:

- Exploração que disponha de seguro agrícola— 10 pontos;
- Compromisso de contratar um seguro agrícola – 5 pontos;
- Realização de investimentos elegíveis específicos de proteção contra riscos, ponderando a sua relevância no investimento total elegível:
 - Entre 0 e até 5% - 0 pontos
 - > 5 % – 20 pontos

Pontuação pela existência de seguro ou sua contratação acumulável com a pontuação pela realização de investimentos específicos, até um máximo de 20 pontos.

A existência de seguro será validada com base na informação relativa à data de submissão de candidatura, referente ao último exercício.

Na realização de investimentos específicos será considerada a informação da candidatura (rubrica do investimento) e respetiva análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de rúbricas.

A existência de seguro será objeto de reavaliação com base na informação decorrente da validação do último pedido de pagamento.

NIP – Natureza do investimento produtivo

Será considerada a realização de investimentos elegíveis no conjunto das seguintes tipologias:

- Investimentos específicos associados à utilização de tecnologias de precisão;
- Investimentos associados a regadio, incluindo armazenamento de água, com recursos a sistemas de uso eficiente da água (gota a gota autocompensante).
- Investimentos específicos associados à segurança dos operadores de máquinas agrícolas.

Será ponderada a sua relevância no investimento total elegível, da seguinte forma:

- Entre 0 e até 10% - 0 pontos
- > 10 % – 20 pontos

A pontuação neste critério será atribuída com base na informação da candidatura (rúbrica do formulário) e posterior validação em sede de análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de rúbrica.

IA – Investimento com impacto ambiental relevante

Será considerada a realização de investimentos elegíveis no conjunto das seguintes tipologias:

- Investimentos específicos associados à proteção e melhoria da fertilidade dos solos (incluindo-se o revestimento, a preparação, espalhamento e incorporação de subprodutos ou resíduos das culturas no solo e a correção mineral e orgânica, com base em análise de solos);
- Investimentos específicos associados ao armazenamento, preparação e utilização de produtos fitofarmacêuticos;
- Investimentos associados a produção e utilização de energia renovável;

Será ponderada a sua relevância no investimento total elegível, da seguinte forma:

- Entre 0 e até 10% - 0 pontos
- > 10 % – 20 pontos

A pontuação neste critério será atribuída com base na informação da candidatura (rúbrica do formulário) e posterior validação em sede de análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de rúbrica.

MP – Modo de produção

A candidatura será pontuada tendo em conta a prática e submissão ao sistema de controlo de referenciais específicos, na área do investimento, ponderado da seguinte forma:

- Exploração com certificação e sob controlo em Modo de Produção Biológico – 20 pontos;
- Exploração sob controlo em Produção integrada e DOP/IGP – 10 pontos
- Compromisso de adesão – 5 pontos

Pontuação acumulável até um máximo de 20 pontos.

Este critério será aplicado com base na informação relativa à data de submissão de candidatura e à data de validação do último pedido de pagamento.

ISV – Investimento no sector vitivinícola

Serão considerados os investimentos associados à instalação de vinhas, sendo ponderada a sua relevância no investimento total elegível, da seguinte forma:

- Até 25% - 0 pontos
- Entre 25% e 50% - 10 pontos
- > 50 % – 20 pontos

A pontuação neste critério será atribuída com base na informação da candidatura (rúbrica do formulário) e posterior validação em sede de análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de rúbrica.

TIR – Taxa Interna de Rentabilidade

Será ponderada da seguinte forma:

- Entre 0 e 1 – 0 pontos
- Igual ou superior a 1 e inferior a 1,5% - 10 pontos
- Igual ou superior a 1,5% – 20 pontos

Este critério será validado em sede de análise de candidatura.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

A VGO final para efeitos de hierarquização será a média resultante das pontuações obtidas na candidatura à operação 311 e na candidatura à operação 312.

Para o mesmo valor de VGO final será dada prioridade à candidatura com autorização para nova plantação mais antiga, e, se a igualdade persistir, à candidatura que apresente exclusividade de investimentos no setor da vinha.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável para os investimentos elegíveis até 700 000€ por beneficiário e de subvenção reembolsável no que exceder aquele montante, até ao valor máximo de 5 000 000€ de investimento elegível por beneficiário. A estes valores será deduzido o valor aprovado em concursos anteriores.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível dos investimentos propostos no pedido de apoio, em percentagem, são os constantes no Anexo II da Portaria supra citada.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo I do regime de aplicação.

Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 3 do anexo I, da Portaria supra citada, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.pt-2020.pt, ou do PDR2020 em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela Autoridade de Gestão.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica com a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.pt-2020.pt e no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 09 de novembro de 2018

A Gestora do PDR2020



Gabriela Freitas